Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 741, 20 de Fevereiro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

	Valores Em R$ 1,00		
22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824400971.401	Construção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS	**Fonte**	**102.000**
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	**(00)**	3.000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	**(20)**	99.000
		TOTAL	**102.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 99.000,00) e a anulação da dotação orçamentária (R$ 3.000,00) a seguir discriminada:

22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824400972.406	Encargos com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - **PETI**	Fonte	3.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	3.000
		TOTAL	**3.000**

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2008.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito